

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 024/2023.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 1.235/2023)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14 de 11 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 5 de julho de 2023.

Horário: 9 (nove) horas - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, na forma de Plano Corporativo, com assinatura de pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 3G/4G/5G e pacote de dados, com fornecimento de smartphones e modems, em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A presente licitação é destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 675/2020 – RN, de 06 de novembro de 2020.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. *Valor unitário e total do item;*
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1. No país;

7.25.2. Por empresas brasileiras;

7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 9.8.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;
- 9.8.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO)**;
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.10.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante cópias de contratos de concessão e/ou dos termos de autorização para a prestação de SMP e STFC LD, outorgada pela ANATEL, nos termos da legislação em vigor.

9.11.2 Comprovação de experiência na prestação dos serviços (compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação), por meio de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não manter a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

22.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Natal/RN, 19 de junho de 2023.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro - AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

10 DO OBJETO

10.11 O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, na forma de Plano Corporativo, com assinatura de pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 3G/4G/5G e pacote de dados, com fornecimento de smartphones e modems, em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

10.12 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Instrumento, prevalecerão as últimas.

10.13 Segue abaixo o quadro descritivo dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 30GB internet - comodato aparelho tipo A com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 30Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 30Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.	UND	45
2.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 20GB internet - comodato aparelho tipo B com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 20Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 20Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do	UND	40

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.		
3.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 20GB internet - comodato aparelho tipo C com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 20Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 20Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.	UND	40
4.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 15GB internet - SEM APARELHO, somente SIMCard incluso. Pacote de dados e voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 15Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.	UND	40
5.	Prestação de serviço de internet móvel através de Modem 3G/4G/5G - no mínimo de 50GB internet - com SIMCard incluso. Equipamento destinado para utilização em viagens ou em equipamentos que necessitem de acesso à internet fora da rede Corporativa do Poder Legislativo Potiguar, fornecido em forma de comodato, desbloqueado para qualquer operadora, compatível com sistemas operacionais Windows, Mac OS e Linux, conexão através de porta USB, deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel (SMP), da Anatel, possuir pacote de dados para acesso Web com franquia de no mínimo 50GB, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, ser compatível com redes 3G,4G e 5G.	UND	10
6.	Acesso à Internet Móvel: Assinatura Mensal incluindo o	UND	30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

	fornecimento de SIMCard - com franquia mínima de 30GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, sem fornecimento de aparelho em comodato.		
--	---	--	--

10.14 A habilitação de novas linhas e a solicitação de novos aparelhos ou chip (SIMcard), será de acordo com as necessidades da Contratante.

10.15 A ALRN, em hipótese alguma, está obrigada a solicitar o quantitativo total dos aparelhos e (ou) dos serviços presentes no contrato.

10.16 Especificação mínima dos aparelhos a serem ofertados em comodato:

Tipo	Aparelho – Características Mínimas:
A	Sistema operacional iOS 15 ou superior. Classificação IP68 segundo a norma IEC 60529. Câmera traseira dupla de 12MP. Tela de touchscreen no mínimo 6.1 polegadas (diagonal). Tela com Brilho máx. 800 nits. Resolução de mínima de 2532 x 1170 pixels com densidade mínima de pixels de 460 ppp. Processador de 6 núcleos e GPU de 4 núcleos com chip A15 Bionic. Memória interna de no mínimo 128GB. Sincronização de e-mail. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Rede 3G, 4G e 5G. Bateria com duração de até 19 horas de reprodução de vídeo. Cabo de dados. Sensor Face ID. Wi-fi 802.11a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth 5.0. Chamada facetime com vídeo via Wi-fi ou rede celular. Gps/Glonass/Galileo no mínimo. Desbloqueado para todas as operadoras. Deve estar homologado pela Anatel na data do pregão. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 30Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.
B	Sistema Operacional Android 12 (mínimo) câmeras traseiras de no mínimo 50.0MP + 10.0MP + 12.0MP com aberturas de F1.8, F2.4, F2.2 respectivamente. Câmera frontal de no mínimo 10MP com abertura de F/2.2. Tamanho de tela mínimo de 6.1". Resolução da tela 2340 x 1080 (FHD+). Tela com tecnologia AMOLED Dinâmico 2X ou superior. Tela com proteção Gorilla Glass Victus+ ou superior. Grau de proteção IP68. Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.99Ghz. Memória interna mínima de 128GB. Memória RAM mínima de 8GB. Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G nas frequências utilizadas pela operadora. Bateria de no mínimo 3700 mAh. Sincronização de e-mail. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Cabo de dados. Sensor de Impressão Digital Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz. Tecnologia bluetooth v 5.2 e NFC. GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. Homologado pela Anatel. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.
C	Sistema Operacional Android 11 ou superior. Câmeras traseiras de no mínimo 48MP + 5MP + 2MP. Câmera frontal de no mínimo 8 MP. Tamanho de tela mínimo de 6.4". Resolução da tela mínima de 720 x 1600 (HD+). Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.0Ghz. Memória interna mínima de 128GB. Memória RAM mínima de 4GB. Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G. Bateria de no mínimo 5000mAh. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Cabo de dados. Sensor de Impressão Digital. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth v 5.0. GPS, Glonass, Galileo Homologado pela Anatel. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11 DA JUSTIFICATIVA

11.11 Justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), provendo os dispositivos e tecnologias necessários para a execução do serviço de modo apropriado e eficiente.

11.12 Os serviços de telefonia móvel local, interurbano e internacional, objeto da presente contratação, são imprescindíveis para o exercício do mandato parlamentar.

11.13 A necessidade de comunicação para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do parlamentar, ante a dinâmica de sua atuação política, assim, esta contratação de serviços de telefonia móvel busca fornecer aos deputados estaduais ferramenta de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades, representada na forma de fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.

11.14 A necessidade de contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato se dá em razão da inexistência de aparelhos celulares próprios do órgão.

11.15 Assim, com o encerramento do Contrato nº 004/2023, em 23/05/2023, tem-se a necessidade de iniciar novo processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia móvel Celular – SMC.

11.16 A contratação do Serviço Móvel Pessoal – SMP com o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato e de Comunicação de Dados (internet) Móvel é fundamental para o exercício das atividades parlamentares e administrativas, uma vez que são caracterizadas por recorrentes viagens, dentro e fora do país, para participações de eventos oficiais, assim como demandam permanente comunicação entre servidores, sociedade e agentes políticos.

11.17 Trata-se de um serviço comum, prestado por empresas legalmente autorizadas e regulamentadas junto à ANATEL, objeto de contratação tanto por parte dos órgãos públicos quanto pela iniciativa privada.

12 DO CADASTRO DE BENS DE TERCEIROS

12.11 Seguindo recomendações do Núcleo de Acervo Mobiliário e Imobiliário da ALRN, os bens móveis duráveis de propriedade da Contratada, que permanecerão sob a responsabilidade da Contratante ou em suas instalações, serão cadastrados como BEM DE TERCEIRO no Sistema Integrado de Patrimônio. Esses equipamentos receberão etiqueta de tombo e serão inventariados regularmente pela Contratante.

12.12 A retirada ou substituição de um desses bens só poderá ocorrer depois de prévia comunicação ao Contratante, para que possa ser providenciada a “MOVIMENTAÇÃO”, quando da mudança de local de uso, mas ainda nas instalações da ALRN, ou a “BAIXA PATRIMONIAL”, quando o bem não mais for ser usado pela Contratada em nossas instalações.

13 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.11 Todos os equipamentos que compõem a solução deverão possuir certificação/homologação da ANATEL.

13.12 A contratada deverá proceder à portabilidade, caso necessário, dos números atualmente existentes na rede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

13.13 Toda a solução deverá respeitar a Política de Segurança da Informação da Contratante.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.14 Os aparelhos devidamente habilitados serão entregues na Diretoria Administrativa e Financeira, aos fiscais do contrato, no horário das 08h às 14h, em dias de expediente da ALRN, com agendamento de entrega de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.15 Somente serão aceitos aparelhos novos, que estiverem em embalagens originais, unitárias, lacradas, em que se possa identificar o fabricante, com códigos de barras indicando número de série e de IMEI, bem como a etiqueta com o código de homologação da ANATEL, acompanhados dos acessórios. Caso o fabricante não forneça a fonte/carregador na embalagem original, o Contratado deverá fornecê-lo em separado.

13.16 Quando do recebimento dos aparelhos devidamente habilitados, os fiscais deverão verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

13.16.1 Quantidade de volume conferente com o quantitativo de material solicitado por meio da Nota de Empenho;

13.16.2 Integridade dos volumes;

13.16.3 Especificação técnica conforme este Instrumento;

13.16.4 Identificação de conformidades quanto ao acondicionamento, à embalagem, identificação do produto e da empresa, certificados de garantias e quanto à originalidade;

13.16.5 Linhas devidamente habilitadas.

13.17 Os aparelhos devidamente habilitados serão recebidos provisoriamente e submetidos a testes quanto ao atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

13.18 Constatado defeito, a empresa será informada para efetuar a regularização ou substituição, e o pagamento proporcional da fatura se dará a partir da data de normalização do serviço. Para tal, será dado à Contratada prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação por escrito.

13.19 Após testados os aparelhos e confirmado seu pleno e total funcionamento, será dado recebimento definitivo e o pagamento do serviço será calculado a partir da data de recebimento provisório, proporcional à quantidade de aparelhos em conformidade.

~~13.20~~ Poderá ser solicitada à Contratada a manutenção corretiva da linha ou a substituição do aparelho com defeito ou vício.

13.21 Para atender os serviços relativos ao contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividade	Tempo de execução
Nova habilitação	até 30 dias corridos
Desativação de linha	até 24 horas
Bloqueio de linha	até 24 horas
Desbloqueio de linha	até 24 horas
Ativação de <i>roaming</i> internacional	até 24 horas
Manutenção corretiva remota	24 horas por dia
Troca ou reposição de aparelho	até 10 dias úteis
Fornecimento de chip vazio	até 10 dias úteis
Fornecimento de chip compatível	até 10 dias úteis
Transferência de linha para chip	até 12 horas
Informar interrupção do serviço	até 3 horas
Reestabelecimento do serviço	até 5 dias corridos

13.22 Definições:

13.22.1 Nova habilitação: habilitação de linhas e aparelhos novos, solicitada através de Nota de Empenho.

13.22.2 Desativação de linha: desativação de linhas em uso.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.22.3 Bloqueio de linha: bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o aparelho for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica inutilizado.

13.22.4 Desbloqueio de linha: desbloqueio da linha caso o aparelho seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.

13.22.5 Ativação de *roaming* internacional: para utilização do serviço de voz do telefone móvel, no exterior. Por padrão, todas as linhas deverão estar bloqueadas para esse serviço e o pedido de ativação se dará mediante autorização do Diretor Administrativo e Financeiro.

13.22.6 Manutenção corretiva remota: para casos em que a linha apresentar problemas. Muitas vezes a correção remota consegue resolver o problema sem a necessidade de substituição do aparelho.

13.22.7 Troca ou reposição de aparelho: quando for constatado defeito ou vício no aparelho; ou em caso de roubo, furto ou extravio.

13.22.8 Fornecimento de chip vazio: quando houver necessidade de transferência de linha, em virtude de o aparelho ter sido roubado, furtado ou extraviado.

13.22.9 Fornecimento de chip compatível: quando o chip fornecido não for compatível com outros aparelhos.

13.22.10 Transferência de linha para chip vazio: em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros aparelhos.

13.22.11 Interrupção do serviço: caberá à Contratada informar eventual falha que gere a interrupção na prestação do serviço à Contratante.

13.22.12 Restabelecimento do serviço: Conforme Art. 8, da Resolução ANATEL/CD nº 632 de 07/03/2014, tempo de restabelecimento dos serviços é de 5 (cinco) dias.

13.23 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

13.24 A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela ALRN, através do fiscal do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

13.25 Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a ALRN, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

13.26 A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura (alcance), tanto no município quanto no estado, que atenda a todos as exigências descritas pela ANATEL.

13.27 Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados através deste Termo de Referência.

14 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.11 Os aparelhos, chips e carregadores/fontes bivolt devem ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, mediante agendamento prévio pelo(s) telefone(s) (84) 3232-5740.

14.12 O prazo para a entrega dos aparelhos, chips e carregadores/fonte bivolt e ativação das linhas será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

14.13 A habilitação das linhas e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos chips. Caso a ALRN solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

14.14 As pessoas que venham a executar os serviços objeto deste Termo de Referência possuirão vínculo exclusivamente com a empresa Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

14.15 Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, carregadores e aparelhos, bem como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da Contratada (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

14.16 A ALRN reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida neste Termo de Referência.

14.17 Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.18 A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

14.19 Todo o dano causado à ALRN ou a terceiros será de responsabilidade da empresa Contratada (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14.20 A prestação do serviço de telefonia e dados móveis com fornecimento dos aparelhos no regime de comodato, contará com:

14.20.1 Prestação de serviços de comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pago e tecnologia digital.

14.20.2 Prestação de *roaming* de voz e dados em qualquer parte do território nacional com cobertura celular.

14.20.3 Prestação de *roaming* de voz e dados em âmbito internacional, quando solicitado pela ALRN.

14.20.4 ALRN não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação de serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linha a qualquer momento.

14.20.5 Caso necessário, os números de outras operadoras utilizados pelos usuários da ALRN deverão ser portados para a operadora Contratada.

14.20.6 Para que as portabilidades aconteçam sem prejuízo no funcionamento nas linhas, o agendamento para a realização do feito ocorrerá de comum acordo entre o usuário, a ALRN e a operadora.

14.20.7 Os serviços de deslocamentos (ADI, AD2, DSLI e DSL2), por chamadas recebidas e efetuadas quando em *roaming* nacional, não estão sujeitos a pagamento adicional.

14.21 A Contratada deverá informar, no momento da solicitação de ativação de *roaming* internacional, o pacote de franquia de minutos disponível.

14.22 As operações de ativação/desativação, bloqueio/desbloqueio, pedido de *roaming* internacional e demais informações acerca dos serviços ativos nas linhas, Identificação Internacional de Equipamento Móvel (*International Mobile Equipment Identity* - IMEI) vinculados aos números, entre outros, serão executados através de e-mail com solicitação da fiscal do contrato ou pessoa devidamente autorizada pela ALRN.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15 DA MANUTENÇÃO DE APARELHOS E SERVIÇOS

15.11 Fornecer nome, endereço, telefone, e-mail e *Call Center* da revenda autorizada pelo fabricante para fins de troca ou reposição de aparelhos em garantia. Informar sempre que houver alteração de empresa prestadora da assistência técnica.

15.12 A Contratante poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

15.13 Na eventualidade do aparelho em comodato ser encaminhado para assistência técnica e não haver possibilidade de conserto deverá o mesmo ser substituído por um aparelho de mesma especificidade técnica, cujo prazo de substituição não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

15.14 A Contratada deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências, suporte e esclarecimentos durante a execução do contrato, tanto em caráter geral como específico (chips de acesso à internet móvel, aparelhos móveis, recebimento, registro de solicitações por parte da ALRN, entre outros).

15.15 A Contratada deverá informar os respectivos endereços dos atendentes junto à ALRN, tais como: telefone fixo, celular, e-mail, enfim, todos os meios de contatos pertinentes que permitam facilitar a necessária e efetiva comunicação com a área fiscalizadora do contrato junto à ALRN.

15.16 A Contratada deverá igualmente fornecer o(s) nome(s), endereço(s) e telefone(s) da(s) empresa(s) que prestará (ão) assistência técnica.

15.17 Fará parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à Contratada no período de vigência do contrato:

15.17.1 Assegurar as retificações e correções dos sistemas e a recolocação dos mesmos em funcionamento;

15.17.2 Corrigir o mau funcionamento das linhas telefônicas, independentemente de erros de concepção da ALRN ou erros no seu desenvolvimento por parte da Contratada.

15.18 A Contratante deverá notificar imediatamente a Contratada, em caso de furto, roubo ou extravio, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído à linha correspondente, até o momento em que a Contratada for notificada do fato.

15.19 A Contratante deverá indenizar a Contratada, caso tenha interesse, em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho.

15.20 A Contratada deverá bloquear imediatamente, após a comunicação da Contratante, o aparelho furtado, roubado ou extraviado.

15.21 A Contratada assumirá integralmente o risco de clonagem, garantindo ao Contratante o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados. No caso de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso até que sejam apurados os fatos.

16 DO SISTEMA DE GESTÃO DE TELEFONIA

16.11 O Sistema de Gestão de Telefonia disponibilizado pela Contratada deverá conter os seguintes serviços técnicos:

16.11.1 Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB.

16.11.2 Controle de acesso por senhas.

16.11.3 Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil.

16.11.4 Gestão de consumo por minutos e/ou valores.

16.11.5 Criação e alteração de grupos e perfis de usuários.

16.11.6 Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;

16.11.7 Atualização dos dados;

16.11.8 Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

16.11.9 Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALRN, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxas de serviço para ativação das linhas de acesso.

16.11.10 Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.11 No julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, haja vista que se trata de um único serviço, qual seja, prestação de serviço móvel pessoal (SMP), telefonia móvel com voz e dados e comunicação de dados.

18 DA PROPOSTA

18.11 Na proposta deverá constar o valor unitário e total mensal, expresso em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.11 A dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

20 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

20.12 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

20.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

21 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.11 Os servidores Delkislaine Alves Cavalcante, matrícula 201.877-2, e Pablo Gabriel Ferreira Mafra, matrícula nº 206.826-5, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas,

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

21.12 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

21.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.11 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá ainda:

22.11.1 Emitir Nota de Empenho;

22.11.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações desse Instrumento;

22.11.3 Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo a Contratante notificar a Contratada sobre eventuais alterações destas condições;

22.11.4 Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

22.11.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

22.11.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

22.11.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

22.11.8 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

22.11.9 Manter o equipamento em local de condições adequadas ao seu funcionamento, bem como informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento

22.11.10 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela Contratada;

22.11.11 Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

22.11.12 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.11 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá ainda:

23.11.1 Disponibilizar, além de outras atividades previstas em contrato ou decorrentes na natureza do ajuste, o serviço de telefonia móvel, transmissão de dados e acesso à internet na forma constante no contrato que se originará do presente Termo de Referência, assim como com base nos dados que constam em sua precificação;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

23.11.2 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Instrumento;

23.11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

23.11.4 Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

23.11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.11.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23.11.7 Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço. Estes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI, quando for o caso;

23.11.8 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

23.11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

23.11.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

23.11.11 Instruir seus empregados quanta à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

23.11.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23.11.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.11.14 Instruir seus empregados a manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do Contrato;

23.11.15 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e condições de habilitação, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Instrumento;

23.11.16 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento;

23.11.17 Submeter-se à fiscalização e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato;

23.11.18 Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja para assinatura de aditivos;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

23.11.19 Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em Contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante;

23.11.20 Ter ciência de que o aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990;

23.11.21 Devolver, quando da conclusão dos serviços, as peças substituídas e todo o material eventualmente entregues pela Contratante;

23.11.22 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

23.11.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

23.11.24 Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, obrigando-se à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALRN;

23.11.25 Repassar a ALRN todo e qualquer desconto e ou vantagens institucionais que venham a ocorrer durante a vigência do contrato;

23.11.26 Informar eventual mudança tecnológica relativa aos aparelhos e, a pedido da ALRN, providenciar a substituição dos aparelhos em uso por modelos novos existentes no mercado, sem qualquer ônus à Contratante.

23.12 O aceite/ aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.11 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

24.11.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.11.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.11.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.11.4 comportar-se de modo inidôneo; e,

24.11.5 cometer fraude fiscal.

24.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

24.12.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

24.12.2 Multa de:

24.12.2.1 1% (um por cento) do valor dos serviços inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

24.12.2.2 1% (um por cento) ao dia do valor dos serviços contratados atualizado pela não substituição dos aparelhos recusados dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

24.12.2.3 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pela execução do objeto em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência;

24.12.2.4 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;

24.12.2.5 20% (vinte por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução do contrato. Será considerado como desistência do contrato o atraso da prestação do serviço ou na entrega dos aparelhos comodatados superior a 30 (trinta) dias do término do prazo de entrega proposto ou a sua suspensão do objeto por igual período;

24.12.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

24.12.2.7 Havendo justificativa plausível por parte da Contratada, como motivo de força maior ou comprovado impedimento, respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração da ALRN.

24.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

24.12.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, pelo prazo de até cinco anos.

24.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.13 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros. Ademais, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

24.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

24.14.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.14.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.14.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

24.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25 DA GARANTIA

25.11 A Contratada prestará garantia dos serviços/equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos aparelhos, obrigando-se, durante o período de garantia, a substituir equipamentos defeituosos e a refazer o serviço em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da Contratante.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

25.12 Subsidiariamente a garantia citada no item anterior, a garantia do fabricante dos aparelhos deve cobrir os custos da manutenção ou troca em caso de defeito de fabricação.

25.13 Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo e/ou a substituição dos aparelhos não poderão representar nenhum ônus para a ALRN.

25.14 Caso a bateria e o carregador apresentarem problemas (que não sejam ocasionados por mau uso) deverão ser encaminhados pela ALRN diretamente para assistência técnica indicada pela Contratada, com cópia da nota fiscal para efeito de assegurar o direito da garantia.

25.15 Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, e desde que comprovada à impossibilidade de conserto, a Contratada deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características e o mesmo código de acesso com vistas a evitar a interrupções do serviço.

26 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante cópias de contratos de concessão e/ou dos termos de autorização para a prestação de SMP e STFC LD, outorgada pela ANATEL, nos termos da legislação em vigor.

26.12 Comprovação de experiência na prestação dos serviços (compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação), por meio de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/93).

Natal/RN, 27 de março de 2023.

JOÃO EUDES FERREIRA

Chefe de Apoio da Diretoria Administrativa e Financeira

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Geral da ALRN
Em Substituição

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. 024/2023 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 892/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.893/2013., Lei Complementar 675 – RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em XX de XXXXX de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, na forma de Plano Corporativo, com assinatura de pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 3G/4G/5G e pacote de dados, com fornecimento de smartphones e modems, em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº ***/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ/MF: XXXXXXXX				TEL: (XX) XXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX						
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX						
RG: XXXXXXXX				CPF/MF: XXXXXXXXXXXX		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Federal nº 7.893/2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os aparelhos, chips e carregadores/fontes bivolt devem ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, mediante agendamento prévio pelo(s) telefone(s) (84) 3232-5740.

6.2. O prazo para a entrega dos aparelhos, chips e carregadores/fonte bivolt e ativação das linhas será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal do Fiscal do Contrato.

6.3. A habilitação das linhas e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos chips. Caso a ALRN solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

6.4. As pessoas que venham a executar os serviços objeto deste Termo de Referência possuirão vínculo exclusivamente com a empresa Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

6.5. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, carregadores e aparelhos, bem como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da Contratada (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

6.6. A ALRN reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida neste Termo de Referência.

6.7. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.9. Todo o dano causado à ALRN ou a terceiros será de responsabilidade da empresa Contratada (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.10. A prestação do serviço de telefonia e dados móveis com fornecimento dos aparelhos no regime de comodato, contará com:

6.10.1. Prestação de serviços de comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pago e tecnologia digital.

6.10.2. Prestação de *roaming* de voz e dados em qualquer parte do território nacional com cobertura celular.

6.10.3. Prestação de *roaming* de voz e dados em âmbito internacional, quando solicitado pela ALRN.

6.10.4. ALRN não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação de serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linha a qualquer momento.

6.10.5. Caso necessário, os números de outras operadoras utilizados pelos usuários da ALRN deverão ser portados para a operadora Contratada.

6.10.6. Para que as portabilidades aconteçam sem prejuízo no funcionamento nas linhas, o agendamento para a realização do feito ocorrerá de comum acordo entre o usuário, a ALRN e a operadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.10.7. Os serviços de deslocamentos (ADI, AD2, DSLI e DSL2), por chamadas recebidas e efetuadas quando em *roaming* nacional, não estão sujeitos a pagamento adicional.

6.11. A Contratada deverá informar, no momento da solicitação de ativação de *roaming* internacional, o pacote de franquia de minutos disponível.

6.12. As operações de ativação/desativação, bloqueio/desbloqueio, pedido de *roaming* internacional e demais informações acerca dos serviços ativos nas linhas, Identificação Internacional de Equipamento Móvel (*International Mobile Equipment Identity - IMEI*) vinculados aos números, entre outros, serão executados através de e-mail com solicitação da fiscal do contrato ou pessoa devidamente autorizada pela ALRN.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Delkisline Alves Cavalcante, matrícula 201.877-2, e Pablo Gabriel Ferreira Mafra, matrícula nº 206.826-5, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/AL-RN

Gestor

Representante do Fornecedor Registrado

CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. 0XX/2023

PROCESSO nº. 1235/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: 59134-000, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador do RG nº. **XXXXXXX** – SSP/RN, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1235/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, na forma de Plano Corporativo, com assinatura de pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 3G/4G/5G e pacote de dados, com fornecimento de smartphones e modems, em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as especificações constantes no presente instrumento.

1.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento das demandas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), provendo os dispositivos e tecnologias necessários para a execução do serviço de modo apropriado e eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cominada com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Pregão Eletrônico SRP nº. **XXX/2023**, ARP nº **XXX/2023**, e as partes ficam sujeitas às normas desta legislação e no disposto nas cláusulas contratuais aqui descritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO

3.1. O valor mensal **ESTIMADO** pago à CONTRATADA será de R\$ XXXXX (XXXXXX), totalizando R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 30GB internet - comodato aparelho tipo A com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 30Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 30Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.	UND	45		
2.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 20GB internet - comodato aparelho tipo B com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 20Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente	UND	40		

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 20Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.				
3.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 20GB internet - comodato aparelho tipo C com SIMCard incluso. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 20Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i> , para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 20Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.	UND	40		
4.	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - no mínimo 15GB internet - SEM APARELHO, somente SIMCard incluso. Pacote de dados e voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de	UND	40		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp. Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), da ANATEL, permitir somente ligações nacionais sem limites e sem <i>roaming</i>, para qualquer operadora, disponibilizar chamada em espera, disponibilizar identificador de chamada (bina), disponibilizar pelo menos 1000 SMS por mês, possuir pacote de dados para acesso Web com 15Gb, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, possibilitar <i>roaming</i> internacional somente com autorização do fiscal do contrato, disponibilizar serviço de correio de voz, ser compatível com redes 3G, 4G e 5G.</p>				
5.	<p>Prestação de serviço de internet móvel através de Modem 3G/4G/5G - no mínimo de 50GB internet - com SIMCard incluso. Equipamento destinado para utilização em viagens ou em equipamentos que necessitem de acesso à internet fora da rede Corporativa do Poder Legislativo Potiguar, fornecido em forma de comodato, desbloqueado para qualquer operadora, compatível com sistemas operacionais Windows, Mac OS e Linux, conexão através de porta USB, deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel (SMP), da Anatel, possuir pacote de dados para acesso Web com franquia de no mínimo 50GB, após atingir o tráfego disponibilizado, reduzir a velocidade, sem corte do pacote de dados, ser compatível com redes 3G,4G e 5G.</p>	UND	10		
6.	<p>Acesso à Internet Móvel: Assinatura Mensal incluindo o fornecimento de SIMCard - com franquia mínima de 30GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território</p>	UND	30		

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

nacional sem custo adicional por deslocamento, sem fornecimento de aparelho em comodato.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Instrumento, prevalecerão as últimas.

4.2. A habilitação de novas linhas e a solicitação de novos aparelhos ou chip (SIMcard), será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.3. A ALRN, em hipótese alguma, está obrigada a solicitar o quantitativo total dos aparelhos e (ou) dos serviços presentes no Contrato.

4.4. Especificação mínima dos aparelhos a serem ofertados em comodato:

Tipo	Aparelho – Características Mínimas:
A	Sistema operacional iOS 15 ou superior. Classificação IP68 segundo a norma IEC 60529. Câmera traseira dupla de 12MP. Tela de touchscreen no mínimo 6.1 polegadas (diagonal). Tela com Brilho máx. 800 nits. Resolução de mínima de 2532 x 1170 pixels com densidade mínima de pixels de 460 ppp. Processador de 6 núcleos e GPU de 4 núcleos com chip A15 Bionic. Memória interna de no mínimo 128GB. Sincronização de e-mail. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Rede 3G, 4G e 5G. Bateria com duração de até 19 horas de reprodução de vídeo. Cabo de dados. Sensor Face ID. Wi-fi 802.11a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth 5.0. Chamada facetime com vídeo via Wi-fi ou rede celular. Gps/Glonass/Galileo no mínimo. Desbloqueado para todas as operadoras. Deve estar homologado pela Anatel na data do pregão. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 30Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.
B	Sistema Operacional Android 12 (mínimo) câmeras traseiras de no mínimo 50.0MP + 10.0MP + 12.0MP com aberturas de F1.8, F2.4, F2.2 respectivamente. Câmera frontal de no mínimo 10MP com abertura de F/2.2. Tamanho de tela mínimo de 6.1". Resolução da tela 2340 x 1080 (FHD+). Tela com tecnologia AMOLED Dinâmico 2X ou superior. Tela com proteção Gorilla Glass Victus+ ou superior. Grau de proteção IP68. Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.99Ghz. Memória interna mínima de 128GB. Memória RAM mínima de 8GB. Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G nas frequências utilizadas pela operadora. Bateria de no mínimo 3700 mAh. Sincronização de e-mail. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Cabo de dados. Sensor de Impressão Digital Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz. Tecnologia bluetooth v 5.2 e NFC. GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. Homologado pela Anatel. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.
C	Sistema Operacional Android 11 ou superior. Câmeras traseiras de no mínimo 48MP +



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

<p>5MP + 2MP. Câmera frontal de no mínimo 8 MP. Tamanho de tela mínimo de 6.4". Resolução da tela mínima de 720 x 1600 (HD+). Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.0Ghz. Memória interna mínima de 128GB. Memória RAM mínima de 4GB. Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G. Bateria de no mínimo 5000mAh. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Cabo de dados. Sensor de Impressão Digital. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth v 5.0. GPS, Glonass, Galileo Homologado pela Anatel. Deve acompanhar carregador/fonte bivolt. Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15Gb mensais, acesso ilimitado ao WhatsApp.</p>
--

4.5. Todos os equipamentos que compõem a solução deverão possuir certificação/homologação da ANATEL.

4.6. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade, caso necessário, dos números atualmente existentes na rede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7. Toda a solução deverá respeitar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.8. Os aparelhos devidamente habilitados serão entregues na Diretoria Administrativa e Financeira, aos fiscais do Contrato, no horário das 08h às 14h, em dias de expediente da ALRN, com agendamento de entrega de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.9. Somente serão aceitos aparelhos novos, que estiverem em embalagens originais, unitárias, lacradas, em que se possa identificar o fabricante, com códigos de barras indicando número de série e de IMEI, bem como a etiqueta com o código de homologação da ANATEL, acompanhados dos acessórios. Caso o fabricante não forneça a fonte/carregador na embalagem original, a CONTRATADA deverá fornecê-lo em separado.

4.10. Quando do recebimento dos aparelhos devidamente habilitados, os fiscais deverão verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

- 4.10.1. Quantidade de volume conferente com o quantitativo de material solicitado por meio da Nota de Empenho;
- 4.10.2. Integridade dos volumes;
- 4.10.3. Especificação técnica conforme este instrumento;
- 4.10.4. Identificação de conformidades quanto ao acondicionamento, à embalagem, identificação do produto e da empresa, certificados de garantias e quanto à originalidade;
- 4.10.5. Linhas devidamente habilitadas.

4.11. Os aparelhos devidamente habilitados serão recebidos provisoriamente e submetidos a testes quanto ao atendimento das condições previstas neste instrumento.

4.12. Constatado defeito, a CONTRATADA será informada para efetuar a regularização ou substituição, e o pagamento proporcional da fatura se dará a partir da data de normalização do serviço. Para tal, será dado à CONTRATADA prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação por escrito.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.13. Após testados os aparelhos e confirmado seu pleno e total funcionamento, será dado recebimento definitivo e o pagamento do serviço será calculado a partir da data de recebimento provisório, proporcional à quantidade de aparelhos em conformidade.

4.14. Poderá ser solicitada à CONTRATADA, a manutenção corretiva da linha ou a substituição do aparelho com defeito ou vício.

4.15. Para atender os serviços relativos ao Contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividade	Tempo de execução
Nova habilitação	até 30 dias corridos
Desativação de linha	até 24 horas
Bloqueio de linha	até 24 horas
Desbloqueio de linha	até 24 horas
Ativação de <i>roaming</i> internacional	até 24 horas
Manutenção corretiva remota	24 horas por dia
Troca ou reposição de aparelho	até 10 dias úteis
Fornecimento de chip vazio	até 10 dias úteis
Fornecimento de chip compatível	até 10 dias úteis
Transferência de linha para chip	até 12 horas
Informar interrupção do serviço	até 3 horas
Reestabelecimento do serviço	até 5 dias corridos

4.16. Definições:

4.16.1. Nova habilitação: habilitação de linhas e aparelhos novos, solicitada através de Nota de Empenho.

4.16.2. Desativação de linha: desativação de linhas em uso.

4.16.3. Bloqueio de linha: bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o aparelho for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica inutilizado.

4.16.4. Desbloqueio de linha: desbloqueio da linha caso o aparelho seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.

4.16.5. Ativação de *roaming* internacional: para utilização do serviço de voz do telefone móvel, no exterior. Por padrão, todas as linhas deverão estar bloqueadas para esse serviço e o pedido de ativação se dará mediante autorização do Diretor Administrativo e Financeiro.

4.16.6. Manutenção corretiva remota: para casos em que a linha apresentar problemas. Muitas vezes a correção remota consegue resolver o problema sem a necessidade de substituição do aparelho.

4.16.7. Troca ou reposição de aparelho: quando for constatado defeito ou vício no aparelho; ou em caso de roubo, furto ou extravio.

4.16.8. Fornecimento de chip vazio: quando houver necessidade de transferência de linha, em virtude de o aparelho ter sido roubado, furtado ou extraviado.

4.16.9. Fornecimento de chip compatível: quando o chip fornecido não for compatível com outros aparelhos.

4.16.10. Transferência de linha para chip vazio: em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros aparelhos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4.16.11. Interrupção do serviço: caberá à CONTRATADA informar eventual falha que gere a interrupção na prestação do serviço à CONTRATANTE.

4.16.12. Restabelecimento do serviço: Conforme Art. 8, da Resolução ANATEL/CD nº 632 de 07/03/2014, tempo de restabelecimento dos serviços é de 5 (cinco) dias.

4.17. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de Contrato.

4.18. A CONTRATADA prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela ALRN, por meio do fiscal do Contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

4.19. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a ALRN, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A CONTRATADA será responsável pela regularização.

4.20. A CONTRATADA deverá ter uma cobertura (alcance), tanto no município quanto no estado, que atenda a todas as exigências descritas pela ANATEL.

4.21. A CONTRATADA deverá cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados por meio deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Subfunção: XXX

Programa: XXXX

Ação: XXXXXX

Elemento de Despesa: X.X.XX.XX

Subelemento: XXX

Fonte de Recurso: XXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

6.1.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela CONTRATADA, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiá, nº. 481, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato pdf para o e-mail: contratos@al.rn.leg.br

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. A falta de manifestação da CONTRATADA quanto ao reajuste, no prazo de 30 (trinta) dias após o interregno de cada ano de vigência, ou à assinatura de aditivo de prorrogação, implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período.

6.1.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE BENS DE TERCEIRO

7.1. Seguindo recomendações do Núcleo de Acervo Mobiliário e Imobiliário da ALRN, os bens móveis duráveis de propriedade da CONTRATADA, que permanecerão sob a responsabilidade da CONTRATANTE ou em suas instalações, serão cadastrados como BEM DE TERCEIRO no Sistema Integrado de Patrimônio. Esses equipamentos receberão etiqueta de tombo e serão inventariados regularmente pela CONTRATANTE.

7.2. A retirada ou substituição de um desses bens só poderá ocorrer depois de prévia comunicação à CONTRATANTE, para que possa ser providenciada a “MOVIMENTAÇÃO”, quando da mudança de local de uso, mas ainda nas instalações da ALRN, ou a “BAIXA PATRIMONIAL”, quando o bem não mais for ser usado pela CONTRATADA na Casa Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os aparelhos, chips e carregadores/fontes bivolt devem ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira da ALRN, mediante agendamento prévio pelo(s) telefone(s) (84) 3232-5740.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

- 8.2. O prazo para a entrega dos aparelhos, chips e carregadores/fonte bivolt e ativação das linhas será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal do Fiscal do Contrato.
- 8.3. A habilitação das linhas e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos chips. Caso a ALRN solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.
- 8.4. As pessoas que venham a executar os serviços objeto deste instrumento possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.
- 8.5. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, carregadores e aparelhos, bem como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 8.6. A ALRN reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida neste Contrato.
- 8.7. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 8.9. Todo o dano causado à ALRN ou a terceiros pela CONTRATADA decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato será de sua responsabilidade (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.10 A prestação do serviço de telefonia e dados móveis com fornecimento dos aparelhos no regime de comodato, contará com:
- 8.10.1. Prestação de serviços de comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pago e tecnologia digital.
 - 8.10.2. Prestação de *roaming* de voz e dados em qualquer parte do território nacional com cobertura celular.
 - 8.10.3. Prestação de *roaming* de voz e dados em âmbito internacional, quando solicitado pela ALRN.
 - 8.10.4. ALRN não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação de serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linha a qualquer momento.
 - 8.10.5. Caso necessário, os números de outras operadoras utilizados pelos usuários da ALRN deverão ser portados para a operadora Contratada.
 - 8.10.6. Para que as portabilidades aconteçam sem prejuízo no funcionamento nas linhas, o agendamento para a realização do feito ocorrerá de comum acordo entre o usuário, a ALRN e a operadora.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.10.7. Os serviços de deslocamentos (ADI, AD2, DSLI e DSL2), por chamadas recebidas e efetuadas quando em *roaming* nacional, não estão sujeitos a pagamento adicional.

8.11. A CONTRATADA deverá informar, no momento da solicitação de ativação de *roaming* internacional, o pacote de franquia de minutos disponível.

8.12. As operações de ativação/desativação, bloqueio/desbloqueio, pedido de *roaming* internacional e demais informações acerca dos serviços ativos nas linhas, Identificação Internacional de Equipamento Móvel (*International Mobile Equipment Identity* - IMEI) vinculados aos números, entre outros, serão executados através de e-mail com solicitação da fiscal do contrato ou pessoa devidamente autorizada pela ALRN.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DE APARELHOS E SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer nome, endereço, telefone, e-mail e *Call Center* da revenda autorizada pelo fabricante para fins de troca ou reposição de aparelhos em garantia. Informar sempre que houver alteração de empresa prestadora da assistência técnica.

9.2. A CONTRATANTE poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

9.3. Na eventualidade do aparelho em comodato ser encaminhado para assistência técnica e não haver possibilidade de conserto deverá o mesmo ser substituído por um aparelho de mesma especificidade técnica, cujo prazo de substituição não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

9.4. A CONTRATADA deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências, suporte e esclarecimentos durante a execução do contrato, tanto em caráter geral como específico (chips de acesso à internet móvel, aparelhos móveis, recebimento, registro de solicitações por parte da ALRN, entre outros).

9.5. A CONTRATADA deverá informar os respectivos endereços dos atendentes junto à ALRN, tais como: telefone fixo, celular, e-mail, enfim, todos os meios de contatos pertinentes que permitam facilitar a necessária e efetiva comunicação com a área fiscalizadora do contrato junto à ALRN.

9.6. A CONTRATADA deverá igualmente fornecer o(s) nome(s), endereço(s) e telefone(s) da(s) empresa(s) que prestará (ão) assistência técnica.

9.7. Fará parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à CONTRATADA no período de vigência do contrato:

9.7.1. Assegurar as retificações e correções dos sistemas e a recolocação destes em funcionamento;

9.7.2. Corrigir o mau funcionamento das linhas telefônicas, independentemente de erros de concepção da ALRN ou erros no seu desenvolvimento por parte da CONTRATADA.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.8. A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, em caso de furto, roubo ou extravio, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído à linha correspondente, até o momento em que a Contratada for notificada do fato.

9.9. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA, caso tenha interesse, em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho.

9.10. A CONTRATADA deverá bloquear imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, o aparelho furtado, roubado ou extraviado.

9.11. A CONTRATADA assumirá integralmente o risco de clonagem, garantindo à CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados. No caso de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso até que sejam apurados os fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE GESTÃO DE TELEFONIA

10.1. O Sistema de Gestão de Telefonia disponibilizado pela CONTRATADA deverá conter os seguintes serviços técnicos:

10.1.1. Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB.

10.1.2. Controle de acesso por senhas.

10.1.3. Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil.

10.1.4. Gestão de consumo por minutos e/ou valores.

10.1.5. Criação e alteração de grupos e perfis de usuários.

10.1.6. Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;

10.1.7. Atualização dos dados;

10.1.8. Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais.

10.1.9. Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALRN, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxas de serviço para ativação das linhas de acesso.

10.1.10. Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
 - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou posituação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

11.5.2. Banco: XXXXX;

11.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

11.5.4. Agência: XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XX) meses, a partir de **XX de XX de XX** e se encerrando em **XX de XX de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA prestará garantia dos serviços/equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos aparelhos, obrigando-se, durante o período de garantia, a substituir equipamentos defeituosos e a refazer o serviço em desacordo com os critérios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

estabelecidos neste Contrato e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.2. Subsidiariamente a garantia citada no item anterior, a garantia do fabricante dos aparelhos deve cobrir os custos da manutenção ou troca em caso de defeito de fabricação.

14.3. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo e/ou a substituição dos aparelhos não poderão representar nenhum ônus para a ALRN.

14.4. Caso a bateria e o carregador apresentarem problemas (que não sejam ocasionados por mau uso) deverão ser encaminhados pela ALRN diretamente para assistência técnica indicada pela Contratada, com cópia da nota fiscal para efeito de assegurar o direito da garantia.

14.5. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, e desde que comprovada à impossibilidade de conserto, a Contratada deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características e o mesmo código de acesso com vistas a evitar a interrupções do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

15.1.1. Disponibilizar, além de outras atividades previstas em Contrato ou decorrentes na natureza do ajuste, o serviço de telefonia móvel, transmissão de dados e acesso à internet na forma constante neste instrumento, assim como com base nos dados que constam em sua precificação;

15.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.

15.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.1.4. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.7. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço. Estes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário.

15.1.8. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.1.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

15.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

15.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.1.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.14. Instruir seus empregados a manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do Contrato.

15.1.15. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e condições de habilitação, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

15.1.16. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

15.1.17. Submeter-se à fiscalização e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.

15.1.18. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja para assinatura de aditivos.

15.1.19. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em Contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

15.1.20. Ter ciência de que o aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

15.1.21. Devolver, quando da conclusão dos serviços, as peças substituídas e todo o material eventualmente entregue pela CONTRATANTE.

15.1.22. Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, obrigando-se à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALRN;

15.1.23. Repassar à ALRN todo e qualquer desconto e ou vantagens institucionais que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato;

15.1.24. Informar eventual mudança tecnológica relativa aos aparelhos e, a pedido da ALRN, providenciar a substituição dos aparelhos em uso por modelos novos existentes no mercado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e,

15.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

16.1.1. Emitir Nota de Empenho.

16.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de referência, do Contrato, do Edital e dos Anexos.

16.1.3. Zelar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre eventuais alterações destas condições.

16.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

16.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

16.1.6. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

16.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

16.1.8. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente instrumento, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

16.1.9. Manter o equipamento em local de condições adequadas ao seu funcionamento, bem como informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.

16.1.10. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

16.1.11. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

16.1.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e/ou substituição de peça, na forma do Contrato.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A servidora Delkisline Alves Cavalcante, matrícula nº 201.877-2, será fiscal titular, e o servidor Pablo Gabriel Ferreira Mafra, matrícula nº 206.826-5, será fiscal substituto, para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

17.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

17.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 19.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 19.2.5. Cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. 1% (um por cento) do valor dos serviços inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

19.3.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor dos serviços contratados atualizado pela não substituição dos aparelhos recusados dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

19.3.2.3. 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pela execução do objeto em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência;

19.3.2.4. 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;

19.3.2.5. 20% (vinte por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução do contrato. Será considerado como desistência do contrato o atraso da prestação do serviço ou na entrega dos aparelhos comodatados superior a 30 (trinta) dias do término do prazo de entrega proposto ou a sua suspensão do objeto por igual período;

19.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.2.7. Havendo justificativa plausível por parte da Contratada, como motivo de força maior ou comprovado impedimento, respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração da ALRN.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros. Ademais, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

19.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.3, e 19.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O presente Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico nº **XX/2023**, oriundo do que dispõe o Processo Administrativo nº **XXXX/2023**, **ARP nº XXX/2023**, que autorizou sua lavratura e a proposta da CONTRATADA.

25.2. A legislação aplicável a este instrumento é a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1235/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

26.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

26.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

26.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

26.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

26.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

26.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

26.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

26.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

26.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

26.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato de cessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN Proc. 1235/2023 Fls. _____ Rub. _____
--

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, xx de xxxx de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO:
DATA: / /
PÁGINA:

Nome:
CPF: